



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2023



Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra o Dia Municipal do Policial Civil.

Art. 1º - Inclui o Dia do Policial Civil, no âmbito do Município da Serra, a ser comemorando anualmente no dia 16 de Outubro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Serra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

**JUSTIFICATIVA**

A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo é uma das polícias do Espírito Santo, Brasil, órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e ressalvada competência específica da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

Em análise histórica, destaca-se que os primeiros registros que relatam sobre a criação da Instituição Polícia aparecem com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808. Esse foi o momento em que deixamos de ser colônia para sermos sede administrativa, sendo assim o marco inicial para a construção do aparato burocrático do qual necessita um Governo.

Salientar-se-á que a intendência Geral da Polícia foi criada através do alvará de 10 de maio de 1808 e tinha como base a polícia de Lisboa e, por isso, as funções policiais pertenciam e tramitavam entre as atribuições dos vice-reis e dos ouvidores gerais, sem uma organização policial efetiva. O primeiro intendente geral de polícia foi o desembargador e ouvidor da Corte Paulo Fernandes Viana e tinha como função controlar todos os órgãos policiais do Brasil. Com a evolução histórica, foi criada a Guarda Real de Polícia da Corte para auxiliar o intendente geral de polícia, sendo transformada posteriormente em Corpo de Guardas Municipais.

Nesse diapasão, sob a direção de Paulo Fernandes Viana, foi implantada a Secretaria de Polícia, com funcionários encarregados do desempenho de funções administrativas e judiciária, exercendo o referido cargo até 1820. Ademais, com a reforma do Código de Processo Criminal em 1832, foi extinto o cargo de intendente e criado o cargo de chefe de Polícia da Justiça, tendo em vista que o exercício do cargo de policial passou então a ser incompatível com o de juiz. Nesse sentido, com o advento da Proclamação da República em 1889, a segurança pública tomou novos rumos, com a outorga de suas responsabilidades aos Estados membros.

A nova organização administrativa, realizada em 1920, possibilitou que a Polícia fosse subordinada à Secretaria do Interior. Por derradeiro, a lei nº 719 de 1953, possibilitou a reorganização da Polícia Civil e a

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

criação de uma legislação específica para a instituição, organizando-a em carreira e caracterizando os serviços especificamente policiais.

Deste modo, a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo é uma instituição de segurança pública responsável pela investigação criminal, prevenção e repressão de crimes no estado de Espírito Santo, sendo, portanto, uma instituição de extrema importância para a segurança e bem-estar de nossa comunidade. Seus dedicados profissionais têm demonstrado um compromisso exemplar com o cumprimento da lei, a promoção da justiça e a preservação da ordem pública em todo o estado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de Outubro de 2023

**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA**  
**IGOR ELSON**  
**VEREADOR/PL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

